

1429, 09.08.22, 09h14



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

Presidenta

Projeto de Lei nº 12022

**DETERMINA QUE CONDOMÍNIOS COMUNIQUEM AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A SUSPEITA OU OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS NAS UNIDADES CONDOMINIAIS OU NAS ÁREAS COMUNS AOS CONDÔMINOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais, através de seus condôminos, síndicos ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar ao Órgão competente do município de Belém a suspeita ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Art. 2º A comunicação a que se refere o artigo anterior deverá ser realizada no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a ciência do fato, sob pena de multa prevista no art. 32 da lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 29 de junho de 2022

Vereador Amaury da APPD

2º SECRETÁRIO DA CMB

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570  
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230  
E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

### JUSTIFICATIVA

Os maus-tratos aos animais são uma realidade dolorosa, responsável por altas taxas de mortalidade dos mesmos. Isso exige uma resposta séria e urgente à sociedade. Por isso, o Legislativo não pode deixar de enfrentar esse grave problema.

Atualmente, a lei 9.605/98 considera crime ambiental o abandono e os maus-tratos a animais, com pena de detenção de três meses à 1 ano e multa. Com nova redação dada pela Lei 14.064/20 coíbe, mediante pena de reclusão, de dois a cinco anos, multa e proibição de guarda, os maus-tratos contra cães e gatos.

Um estudo feito pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) do Rio de Janeiro apontou que a cada dois dias um animal é vítima de maus-tratos no estado e que os cachorros ocupam o primeiro lugar no ranking dos bichinhos que mais sofreram maus tratos, seguidos por gatos e aves.

A maior parte dos crimes ocorreu dentro de uma residência (63%) e os tutores foram os autores em 58% dos casos. Em 12% das ocasiões, os vizinhos foram os responsáveis pelas agressões. O levantamento considerou as ocorrências registradas entre 2019 e o primeiro semestre de 2020.

Diante de tal quadro, o presente projeto tem como principal objetivo a comunicação pelos condomínios aos órgãos especializados de suspeita ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos. Essa é mais uma medida necessária para coibir a violência contra os animais.

Os maus tratos podem ser configurados nas situações de abandono, agressões físicas, espancamento, mutilação, envenenamento, quando se mantem o animal preso permanentemente em correntes ou cordas, em locais pequenos

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570

Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230

E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**VEREADOR**  
**AMAURY**  
DA APPD

sem ventilação ou entrada de luz e sem higiene, deixá-lo sem comida e água diariamente, não abriga-lo do sol, da chuva, do frio ou do calor excessivo, submeter o animal a tarefas exaustivas ou além de suas forças, ou utilizar o animal em alguma espécie de espetáculo que lhe cause pânico ou estresse.

Visando minimizar essa prática, o projeto prevê ainda que a comunicação deverá ser realizada de imediato ou no prazo de até 24h após a ciência do fato. E também, os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando a obrigatoriedade de comunicação as autoridades em casos de maus-tratos aos animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Diante do exposto, é importante disciplinar sobre a comunicação às autoridades competentes de casos de maus-tratos aos animais em condomínios com a finalidade de coibir essa prática que causa tanto sofrimento aos animais e a toda sociedade.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação dessa relevante matéria.